

Nº 78

Prot. n. 1106. fls. 343

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1923

Data 3 de Janeiro de 1923

Lezais

3  
40

Interessado Manuel de Jesus

Assumpto Pedre restituição da propriedade  
que dependem de Funchal e  
Santo

Guilherme Bastos





No. 5111009  
5/4/1923

B. P. M. 4-387

Fazenda Cabocca do Bai 3 Janeiro 1923  
Estação Celso Bastos

Excm.<sup>o</sup> Sr.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> Secretario de Estado  
dos Negocios da Agricultura, Commercio e  
Obras Publicas  
do Estado de São Paulo

M

Manoel de Jesus, imigrante, chegou  
ao porto de Santos, no dia 12 de julho de  
1923, pelo vapor *Spuranga*, procedente do  
porto de Turichal, achando-se acompanhado,  
com sua familia (composta de sua mulher  
Augusta de Freitas de 26 annos, seus filhos  
João de 5, Manoel de 4, Maria de 1, sua  
sogra Maria Augusta de Abundancia de 56,  
seu concubino João de Freitas de 22, sua  
cunhada Augusta Fernandes de Abundancia de 19,  
seu primo João Fernandes junior de 25,  
sua prima Emilia Marques de Jesus de 25,  
e seu sobrinho José de 1 anno) na Fazenda  
do Sr. Alfredo de Souza Freitas na  
Estação de Celso Bastos, municipio de  
Spuraguara, conforme prova com os docu-  
mentos juratos, e tendo pago sua passa-  
gem d'aquelle porto ao de Santos, vem,  
respeitosamente, pelo presente, requerer de V.  
Excia. seja o Sr. Manoel de Jesus autorizado a



5811009. 71. 373



a restituição de \$ 89,10,9, despendida  
com o seu transporte, conforme o recibo  
junto ao presente



Supplico de Mauá por Jesus por  
via da Sabedoria  
Joachim Marques



No Sim. Felicidade

8/4/1923

Sim passaporte

Fazenda Coribecera do Boi e Janeiro 923  
Estação Lezírio Bastos

M. Sr. Director do Departamento  
Estadual do Trabalho  
São Paulo

Registrado no Cartório remetti  
a V. Ex. Com. ducta de 4<sup>to</sup> urna  
requerimento, ao Excm. Sr. Sec.  
Secretario da Agricultura, pedindo  
resistência de fazendas, tendo jura-  
fido ao dito requerimento todos  
os documentos exigidos pela lei,  
e por esquecimento deixei de  
seguir junto o meu passaporte  
que vai annexo a esta, pedindo  
a V. Ex. a bondade de julgar aos  
outros que serão remittidos ante  
hontem, por cujo obsequio muito  
agradece quem e

De V. Ex. Sr. C. Br. do  
Sr. Manoel do Jesus  
I  
II Sr. Marques



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil



distrito de Funchal

Passaporte n.º 219

Pertencente a Moauf de Jesus Tambem  
conhecido pelo nome de Moauf de  
Sousa Atanazio



(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 219 registado no liv. n.º ✓ a flo. ✓

Concede passaporte a Mariano de Jesus, tam-  
ben conhecido pelo nome de Mariano de  
Jesus Amajis -  
Estado casado

Profissão lavrador  
Natural de Sant' Ana

Residente em Forteira de Cima -

Filho de Antonio de Jesus Amajis

e de Ana de Jesus -

-3-

Que se destina a Santos - Brazil  
por via \_\_\_\_\_

Embarca no pôrto de \_\_\_\_\_

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente  
sem vinculo de trabalho espontâneamente



Sinais

Idade 27 anos.

Altura 1<sup>m</sup>,64

Cabelos cast.

Sobrolhos —

Olhos — v. el.

Nariz reg.

Bôca fo.

Côr nat. f.

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de vinte e seis dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Freitas - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal  
aos 27 de junho de 1922

Imp. do Reg. 6000  
Estampilhas... 5378  
Emolumentos... 480

O Chefe da Repartição,

16 858

Vicente de Freitas  
O Governador Civil,

Vicente de Freitas

Assinatura do portador.

Vicente de Freitas



Vistos

140 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

na Ilha da Madeira

Funchal 28 de Junho de 1922

O Consul

Augusto Campino

Admiral

30x80



Vistos

Visto

Segue viagem no vapor  
Artaiga para o Brasil  
Abndo, 29/6/1922

Pelo Encarregado de Negócios  
Responsável de Emigração  
Chancelaria de Funchal  
segundo de ordem  
[Signature]



Vistos



Vistos







Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de

*Santos*

Passaporte n.º 220

Pertencente a *Augusta de Freitas, casada*  
*com Manoel de Jesus, também emigrado*  
*por Manoel de Sousa Abreu, levando*  
*seus filhos João, de 3 anos, Manoel de 4 e*  
*Maria de 1 ano*

(Contém 16 páginas)





REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 220 registado no liv. n.º \_\_\_\_\_ a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Augusta de Freitas

Estado Casado

Profissão doméstica

Natural de Sant'Ana

Residente em Felgueira de Lórima

Filho de Antonio de Freitas

e de Maria Joaquina de Espírito Santo

-3-

Que se destina a Santo-Bruil  
por via \_\_\_\_\_

Embarca no porto de \_\_\_\_\_

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 26 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, v

Cabelos cast.

Sobrolhos -

Olhos cast. cl

Nariz reg m

Bóca 8

Cór natl

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicaria de Funchal - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,  
aos 27 de junho de 1922

Fundo de Imp.	10,00
Estampilhas ...	5878
Emolumentos...	480

O Chefe da Repartição,

Francisco Aug. Pereira Borges

O Governador Civil,

Paulo Antonio de Castro

Assinatura do portador.

Não escreva









Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

SÃO PAULO

do

distrito de Funchal

12 JUL 1922

Livro

Fis.

ESPONTANEOS

Passaporte n.º 230

Pertencente a Alain Auguste effon

Doncu

IMMIGRAÇÃO

12 JUL 1922

SANTOS

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 230 registado no liv. n.º — a fl. —

Concede passaporte a Albino Augusto  
Mendonça

Estado viuvo

Profissão Doméstico

Natural de Sant'Anna

Residente em Serrado

Filho de Manuel Marques da Re-  
surreição  
e de Albino Augusto Mendonça

-3-

Que se destina a Santo - Brazil  
por via —

Embarca no pôrto de —

Sai pela fronteira de —

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 —

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado —

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada —

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 56 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 5

Cabelos brancos

Sobrolhos cast.

Olhos —

Nariz reg.<sup>o</sup>

Bóca f.

Cór nat.<sup>o</sup>

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicima defuncto - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal  
aos 29 de junho de 1922

Arrecadação de Imp.	10,00
Estampilhas...	3378
Emolumentos...	480

O Chefe da Repartição,

20\$58

Jaime Augusto Pereira Borges

O Governador Civil,

Edmundo Nogueira Escarpel

Assinatura do portador.

nas escrivas



Vistos

144 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

na Ilha da Madeira

Funchal 27 de Junho de 1922.

O Consul

Augusto Lima



Recibo Rec. = 30 y 10  
Ad. Lima

Visto:

Seu nome no papel  
arrolado para o Brasil.

Mundo, 27/6/22

Pelo Comiss. de Fidei-juramento  
e Emprisa de  
desem - o agente de viagem

Augusto Lima

Vistos







Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil

do  
12 JUL 1922

distrito de *Trançal* Fls. \_\_\_\_\_

ESPONTANEOS

Passaporte n.º 221

Pertencente a *João de Freitas*

(Contém 16 páginas)





REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 221 registado no liv. n.º 2 a fl. 1

Concede passaporte a José de Freitas

Estado casado

Profissão lavrador

Natural de Santa Luz

Residente em Lerrei

Filho de António de Freitas

e de Maria Joazeira do Espírito  
Santo

-3-

Que se destina a Santos - Brasil  
por via \_\_\_\_\_

Embarca no pórto de \_\_\_\_\_

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 22 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 64

Cabelos cast.

Sobrolhos - e - el

Olhos - e - a -

Nariz reg.

Bóca d.

Cór na 4<sup>a</sup>

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de cinco e seis dias.

Abonado por documentos e passagem

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicima defacto - Funchof

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em o Funchof de 1922  
aos 27 de junho

Arqs. e Imp.	60,00
Estampilhas . . .	5378
Emolumentos . . .	4850
	<u>16858</u>

O Chefe da Repartição,

*Jacinto de Ag. Pinto Braga*

O Governador Civil,

*Albino Rocha Zampey*

Assinatura do portador.

*Não escreve*



Vistos

145 Visto. Consulado dos E. U. da América

na Ilha da Madeira

Funchal 29 de Junho de 1922

O Consul

Amey Estarreja



Recibo em = 30480

particular

Vistos

hpt

sem visto no vj

Orlando Puro Romo

4 Junho, 29/6/1922

plano americano de Policia

Amey Estarreja

Claudio Pina apt. de...

Handwritten signature

Vistos



Vistos





Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

SÃO PAULO

do

JUL 12 1922

distrito do

*Funchal* Fls. \_\_\_\_\_

Livro \_\_\_\_\_

ESPONTANEOS

Passaporte n.º 222

*Pertencente a Augusta Fernand dos Affons  
Dourado, casada com José de Sá  
Luis*

(Contém 15 páginas)

IMIGRAÇÃO  
12 JUL 1922  
SANTOS

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 222 registado no liv. n.º 1 a fl. 1

Concede passaporte a Augusta Fernan-  
des Mendonça

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de Sant'Ana

Residente em Serrado

Filho de Mariano Fernandes de Freitas de  
Município  
e de Maria Augusta de Mendonça

-3-

Que se destina a Santos - Brasil

por via

Embarca no pórto de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente



Sinais

Idade 19 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, —

Cabelos cast.

Sobrolhos —

Olhos —

Nariz reg.

Bôca g.

Côr nat.

Sinais particulares



REPUBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
0\$50  
27 de Junho de 1922

REPUBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
0\$50  
27 de Junho de 1922

REPUBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
0\$50  
27 de Junho de 1922

Deve sair do país no prazo de — dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Viana de Santos - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em o Funchal  
aos 27 de Junho de 1922

Fundo de Imp.	10,00
Estampilhas...	8\$48
Emolumentos...	4\$80

O Chefe da Repartição, 20\$58

Jacinto Aug. Pereira Borges

O Governador Civil,

Colmano Rocha Semiller

Assinatura do portador.

Nas curvas

Vistos



146 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

na Ilha da Madeira

Funchal 29 de Junho de 1922

O Consul

Augusta Saraiva

Recibo No. = 30689

tarifaria

Recibo

Sigam viagem no vapor  
Atlantico para Brasil.

Atendo, 29/6/1922

Alf. Caramelo de Polaris Depres  
por o Encarregado Alf. Caramelo  
de Alf. Caramelo de Polaris

Alf. Caramelo

Vistos



Alf. Caramelo





Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2.ª e 1.ª, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar a metrópole, obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 38.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



REPÚBLICA



PORTUGUESA

SECRETARIA DE IMMIGRAÇÃO

Governo Civil

JUL 12 1922

distrito de

*Santa Cruz*  
ESPONTANEOS

Passaporte n.º 223

Pertencente a *João Fernandes Junior*

IMMIGRAÇÃO

12 JUL 1922

SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 223 registado no liv. n.º 1 a fl. 1

Concede passaporte a João Fernandes Junior

Estado casado

Profissão lavrador

Natural de Sant'Ana

Residente em Lamaeudo

Filho de João Fernandes

e de Elva Augusta do Espírito Santo

-3-

Que se destina a Santos - Brasil

por via

Embarca no porto de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente



Sinais

Idade 25 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 60

Cabelos cast. esc?

Sobrolhos cast. dip. pretos

Olhos cast.

Nariz reg.

Bôca J.

Côr na H.

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicinia de Funchal - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal aos 27 de junho de 1922

Fund. & Imp.	6.00
Estampilhas ...	3\$48
Emolumentos...	4 \$80
	<u>16 \$58</u>

O Chefe da Repartição,

Francisco Augusto Pereira Braga  
O Governador Civil,  
Alcides Rocha Sampul

Assinatura do portador.

Alcides Rocha

Vistos

N. 142 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

na Ilha da Madeira

Funchal 28 de Junho de 1922  
O Consul

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

Funchal 28 de Junho de 1922

Vistos

Visto

Se me vierem no vapor  
Arlanda para Brasil

Almd, 29/6/1922

Pelo Comissario de Policia da  
Provincia d'Emigracão e Auspicio  
do Funchal.

*[Handwritten signature]*



Vistos



Vistos





Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

SÃO PAULO

do

JUL 12 1922

LIVRO

Fis.

ESPONTANEOS

distrito de *Sorocaba*

Passaporte n.º 224

Pertencente a *Familia Marques de Je-  
sus, casado com Irmã Fernandes Je-  
susa, levando um filho frei de um  
ano -*

IMIGRAÇÃO

12 JUL 1922

SANTOS

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Pimenteiras

Passaporte válido por um ano

N.º 224 registado no liv. n.º 2 a fl.     

Concede passaporte a Emília Marques de Jesus

Estado casado

Profissão doméstica

Natural de Santa Cruz

Residente em Camacim

Filho de Albano Fernandes

e de Emília Marques

Que se destina a Santo - Brasil  
por via     

Embarca no pórtio de     

Sai pela fronteira de     

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919     

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado     

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada     

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 35 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, —

Cabelos Cast

Sobrolhos o-est.

Olhos cast

Nariz reg

Bóca D.

Cór netal

Sinais particulares



Inscrição consular  
1919-1920

0\$50

Inscrição consular  
1919-1920

0\$50

Inscrição consular  
1919-1920

0\$50

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
passaporte Vicente de Castro Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
raço algum ao portador.

Dado em o Funchal,  
aos 27 de julho de 1922

Fundo de Imp. 10,00  
Estampilhas ... 5378  
Emolumentos... 4850

20 \$580

O Chefe da Repartição,

Joachim Ruf. Paulo Borges

O Governador Civil,

Paulo de Moch. Sampay

Assinatura do portador,

Não escreva



Vistos



nr. 143 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

na Ilha da Madeira

Funchal 28 de Junho de 1922

O Consul

Benjamin S. ...

H. ...

30x50-

Visto a ...  
do ...  
de 27-6-1922 a  
...  
ga  
...

Vistos



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterà, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . 530
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

# MEMORANDUM

From **LS**

BLANDY BROTHERS & C.<sup>o</sup>

To .....

Madeira, 19

Recebemos das pessoas abaixo mencionadas, a importancia total de £89.10.9 (oitenta e nove libras, dez shillings e nove pence) proveniente de suas passagens para Santos no vapor "ARLANZA" de 29 de Junho de 1922.

✓ Augusta Fernandes Mendonça	}	£ 36.16. 6
✓ Joao de Freitas		
✓ Maria Augusta de Mendonça		
✓ Manuel de Jesus		12. 5. 6
✓ Augusta de Freitas	}	15.17. 9
✓ Filhos - João de 3 anos		
✓ " Manoel 7 "		
✓ Filha Maria 7 "		
✓ João Fernandes		12. 5. 6
✓ Emilia Marques de Jesus	}	<u>12. 5. 6</u>
✓ Filho - Jose de 1 ano		
		<u>£ 89.10. 9</u>

• Madeira, 6 de Setembro de 1922

per pro: BLANDY BROTHERS & C.<sup>o</sup>





Recomiendo a asamblea vestida  
Lunches, 10 de outubro de 1922

81

Envolvente  
Cinco  
Cinco



10.10.22

10.10.22

10.10.22

10.10.22

10.10.22

10.10.22

Lisboa, 6 de Setembro de 1922



O abaixo assignado Proprietario da  
Fazenda Cabecida de Rui, sita em "Lagoario  
Pastos", municipio de Araraquara,  
attesta, que se acha localizado na  
minha referida propriedade agricola  
Corre Celso, Corre Contrato Annual  
para o tratamento da cafeeiros, d'acordo  
Corre a caderneta n. 5316 da Agencia Offi-  
-cial de Colonizacao, e; imigrante Manoel  
de Jesus, Corre sua familia, composta  
de sua mulher Augusta de Freitas Corre  
26 annos, seus filhos Joao de 3, Manoel de 4  
e Maria de 1, sua sogra Maria Augusta  
de Mendonca de 56, seu concubino Joao  
de Freitas Corre 22, sua Curteada Augusta  
Bernardes de Mendonca Corre 19, seu primo  
Joao Bernardes Junior Corre 25 e sua  
prima Emilia Marques de Jesus Corre  
25 e seu sobrinho Jose de 1 anno.  
E por verdade manda passar o  
presente attestado que firmo  
Araraquara 3 de Janeiro de 1923  
Alfredo de Souza Freitas



Reconheço a firma Alfredo de Souza Freitas  
Araraquara, 3 de Januario de 1923  
Em té João da verdade.  
João Almeida Almeida  
1.º Tabelião



Francisco de Sampaio Peixoto,  
2º Juiz de Paz em exercicio,  
deste Districto de Oraraqua  
na sede da Comarca e Muni-  
cipio do mesmo nome, etc.

Attesto, sob o com-  
promisso de meu cargo que,  
Emanuel de Jesus e sua fami-  
lia composta de sua mulher  
Augusta de Freitas, com 26 an-  
nos, seus filhos Joao de 3 annos,  
Manoel de 4 e Maria de 1,  
sua sogra Maria Augusta  
de Mendonca de 56 annos, seu  
concupito Joao de Freitas, com  
22 annos, sua concubina  
Augusta Fernandes de Mendon-  
ca, com 19 annos, seu primo  
Joao Fernandes Junior com 25  
annos e sua prima Euclia  
Marques de Jesus com 25 an-  
nos e seu sobrinho Jose com 1  
anno, acham-se localizados  
com o coloco no proprio  
lode denominada Ca-  
beceira do Boi, em bezario  
Bastos, deste Municipio do  
Sr. Alfredo de Souza Freitas.  
Por ser verdade passo presente,



presente que assigno e dou  
fe.

Araraquara  
Francisco




4 de Janeiro de 1923.  
Campania Eleitoral  
2º juiz de Paz  
em exercício.



Reconheço a firma supra

Araraquara, 4 de Janeiro de 1923

Em test.º  de verd.º

O 2º tabelião  
Synesio Aratanga



Manoel de Jesus, portuguez, de 27 annos, sua mulher, Augusta, de 26, seus filhos, Manoel, de 4, João, de 3, e Maria, de 1 anno, seu cunhaço, João de Freitas, de 24, seu cunhaço, Augusto, de 19, sua sogra, Maria Augusta, de 56, seu primo, João Fernandes Junior, de 25, sua prima, Emilia, de 25, e seu sobrinho, José, de 1 anno, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Arlanza," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 13 de Julho de 1922 e seguiram para a fazenda do Sr. Alfredo de Souza Freitas, na estação de Cezario Bastos, contractados pela procura n. 4.098.

A localização da familia acima referida e os documentos exigidos pelo regulamento em vigor estão em ordem. Conforme se verifica pelo recibo junto o requerente devia ter despendido a importancia de LIBRAS 89-10-9.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 29 de Janeiro de 1923.

*Marcello Lima*

DIRECTOR.

*Sds*

*Providencia-se.*

*(1922)*

*q. costa  
seintoruf*

*31.1.23*

*Fma N.º 30 - T - 8  
a' levatadonia a  
2-2-923*



Junta aos papéis, vult  
3-4-923

A DIRECTORIA DE TERRAS,  
COLONISACAO E EMIGRACAO  
ABR 3 1923

Fazenda Cabeceira do Boi 2 de Abril de 1923  
Cezario Bastos

A  
Illmo Sr Director da Secretaria da  
Agricultura  
Sao Paulo

Cumprimento respeitosamente a V.S.a  
Tem esta por fim sellicitar de V.S.a abondade  
de informar-me qual o despacho que teve  
o requerimento do meu collano ellanoel de  
yezils, sobre restituicao de passagens, da ctado  
de 4 do mez de Janeiro p. passado.

Agradecendo antecipadamente o favor da  
resposta, subscrevo-me com estina  
De V.S.a Cr. Obrig. inos  
Alfredo de Souza Freitas

Directoria Geral  
EXPEDIENTE

4 1923

REGISTADO

Prot. N. 4

Hildebrandt

SECRETARIA DA AGRICULTURA  
Secção do Expediente  
ABR 4 1923  
N.º 02593  
DIRECTORIA GERAL

21. J. V. 21



*Bastos*

10-14-923

Sr. Alfredo de Souza Freitas

Fazenda "Cabeceira do Boi"

CEZARIO BASTOS

Respondendo a vossa carta, datada de 2 do corrente, cumpre-me informar-vos que o requerimento de Manoel de Jesús foi deferido e esta directoria, pela guia nº 30, de 2 de Fevereiro ultimo, solicitou á Contadoria desta Secretaria as necessarias providencias sobre o respectivo pagamento.

Com estima, sou

Attº Obrº

Director Interino



Respondeo  
le. lecto  
limito mit  
6. 4. 23

Prudencia, per carta a 10-10-923  
S. J. J. J.